

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026-CCL/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026-CCL/PMA

PROCESSO Nº 28042026/01-SEMPHAD/PMA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)

FINALIDADE: Registro de Preços

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (03/07/2026 – 08:00 horas)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (16/07/2026 – 18:00 horas)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (17/07/2026 – 08:00 horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17/07/2026 – 09H00)

SISTEMA: LICITANET – Licitações Eletrônicas

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP E OS FUNDOS MUNICIPAIS A ELA VINCULADOS.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: não

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Amapá por meio da Central de Compras e Licitações sediada na Avenida Cônego Domingos Maltês, nº 63, Centro, Município de Amapá-AP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP E OS FUNDOS MUNICIPAIS A ELA VINCULADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) lotes formados, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)**, cadastrarem suas propostas e preencherem os requisitos de habilitação exigidos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus lances e suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação no curso do processo.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, na data da sessão de abertura das propostas, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Sociedades cooperativas;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 e 7 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); e

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsa declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua Planilha de Composição de Custos e sua Proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global e valor unitário;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços de referência da Administração, os quais só serão divulgados após o encerramento da disputa de lances;

4.10. O descumprimento por parte dos contratados, das regras supramencionadas pela Administração, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.2.1. empresas amapaenses;

5.14.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado do Amapá;

5.14.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado definido pela Administração.

5.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.15.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada de pessoa jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. As propostas de preço ajustadas ao lance final deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema, devendo conter a descrição detalhada do produto ofertado, incluindo marca, modelo e acompanhados de ficha técnica ou folder, até data e horário definidos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora dos lances que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços, inclusive unitários, inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência da Administração;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. É indício de inexequibilidade, as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser confirmada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que a proposta ofertada apresente lucro zero, considerando o custo de execução do objeto, tais como frete, impostos, taxas, encargos, etc.; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará os preços praticados no mercado local.

6.9. O licitante poderá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com detalhamento das despesas e dos encargos, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem por si só motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documentos eletrônicos emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como, nos termos do artigo 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Regularidade jurídica:

7.6.1. Comprovação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2. Cédula de identidade dos sócios;

7.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.6.4. Alvará de funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

7.6.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ainda a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.6.6. Certificado de Registro Cadastral do SICAF.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como, certidão negativa de execução fiscal, no caso de entes que não emitam certidão conjunta;

7.6.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.10. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT) emitida pela Justiça Trabalhista e Consulta a Infrações Trabalhistas (CIT);

7.6.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais e da Dívida Ativa do Município de Amapá; e

7.6.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de execução fiscal da Procuradoria do Município de Amapá, emitida nos últimos 30 dias anteriores ao certame, para emissão desta Certidão é necessário protocolar o pedido formal no protocolo da Prefeitura Municipal de Amapá-AP ou através do [e-mail:progemamapa@gmail.com](mailto:progemamapa@gmail.com), até o quinto dia útil anterior à data da abertura da sessão. A empresa deverá anexar junto os documentos da empresa como contrato social e as alterações, declarações e os documentos pessoais do proprietário ou representante legal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros, registrados na junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.6.14. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.15. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.16. As empresas deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.6.17. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.6.18. Certidão falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6.19. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados, e Certidão de inteiro e teor da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias.

Qualificação Técnica:

7.6.20. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu, bens/produtos com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

7.6.21. Comprovação de que a licitante já executou contrato(s) equivalente(s) a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, tanto para equipamentos do tipo convencional quanto para equipamentos do tipo inverter. Para essa comprovação, será admitida a somatória de atestados, devendo ser apresentada nota de empenho ou nota fiscal, acompanhada de cópia do contrato ou da Ata de Registro de Preços correspondente ao atestado apresentado no item anterior.

7.6.22. A contratada deverá possuir, em seus quadros de funcionários, pessoal qualificado ou supervisionado por profissional habilitado, conforme as normas técnicas NBR 13971 e NBR 16401;

7.6.23. Os profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo exigida a apresentação de documentação comprobatória da habilitação e do vínculo com a empresa.

7.6.24. Atestado de Visita técnica, com a finalidade de assegurar o pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades dos serviços a serem executados, será obrigatória a realização de visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços, sob pena de inabilitação

7.6.24.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração firmada pelo licitante, afirmando:

- Que conhece as condições locais para execução do objeto; ou
- Que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato e se comprometendo a não apresentar questionamentos futuros que possam gerar conflitos técnicos ou financeiros com a contratante.

A Licitante deverá apresentar ainda:

- 7.7. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 7.8. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.9. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.10. Os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a sua emissão.
- 7.11. Os documentos extraídos pela internet poderão ter suas autenticidades verificadas pela Comissão ou qualquer licitante, quando houver dúvidas quanto à autenticidade.
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13. Toda a documentação exigida deverá ser entregue em nome da matriz ou filial exclusivamente do licitante em disputa.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço final.
- 7.14. A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor da etapa de lances.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. As peças de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver exarado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão formalizar o pedido e informar o e-mail para envio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Amapá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

11.2 Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3 O prazo fixado no item 8.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais.

11.4 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

11.6 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.7 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.8 Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

11.9 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10 As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do e-mail: ad@pma.ap.gov.br.

11.11 As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

11.13 É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

11.14 A previsão da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame visa ampliar a economicidade, a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos licitatórios, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 Portanto, a previsão da adesão por órgãos ou entidades não participantes não compromete a competitividade, tampouco restringe o objeto, e assegura maior aproveitamento do certame pelos entes públicos, desde que observado o quantitativo máximo a ser aderido, as condições do edital e da ata e a manifestação de concordância da empresa vencedora.

12.DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ARP

12.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais (órgão gerenciador) promover as negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

12.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/21, caso em que a Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais (órgão gerenciador), poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

12.5 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7 O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

12.10 O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

13.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

14.DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 A forma, o local, prazo de execução estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais exercerá o acompanhamento do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3 O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento dos procedimentos.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão devidamente divulgada no sistema.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias e horário de expediente da Administração, que é de segunda a sexta feira, de 08h às 13:30.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Não serão admitidos para fins de habilitação, protocolos ou petições de emissão de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.

17.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3 ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

17.11.4 ANEXO IV – Declaração conjunta

17.11.5 ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de preços

17.11.6 Anexo VI – Declaração que não possui servidor público.

Amapá-AP, 30 de junho de 2026.

Max Andrey de Souza Reis
Agente de Contratação/Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 28042026/01-SEMPHAD/PMA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção/desinstalação de condicionadores de ar, e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, inclusive com fornecimento de peças e materiais necessários para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Amapá-AP e os fundos municipais a ela vinculados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

1.2. As substituições de peças serão adquiridas pelo contratante, mediante apresentação de laudo técnico em autos apartado, sendo essas autorizadas pela autoridade competente.

1.3. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no anexo deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item.

1.4. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A presente contratação envolve a realização de serviço contínuo, conforme definidos nos termos do art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante levantamento realizado pela equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), levando em consideração as necessidades existentes junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral (SEMPHAD) e aos demais Fundos Municipais do Município de Amapá para o período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos equipamentos de climatização e refrigeração utilizados pela Prefeitura Municipal de Amapá-AP e pelos Fundos Municipais a ela vinculados.

Os condicionadores de ar são essenciais para assegurar conforto térmico, salubridade e melhores condições de trabalho e atendimento ao público. Os equipamentos de refrigeração, como geladeiras, freezers, frigobares e bebedouros, são indispensáveis para a adequada conservação de alimentos, medicamentos, vacinas, insumos e outros materiais sensíveis à temperatura.

Considerando o uso contínuo desses equipamentos, as condições climáticas da região e o desgaste natural dos componentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção/desinstalação, com fornecimento de peças e materiais, a fim de evitar paralisações, reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura adequada para a execução direta desses serviços, razão pela qual a contratação pretendida se mostra necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A contratação encontra respaldo nos arts. 18, 20, 23 e 82 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado.

2.2. Os objetivos desta licitação são:

- a) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- b) Assegurar tratamento isonômico e a justa competição;
- c) Evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável municipal, estadual e nacional.

2.3. Compõem os princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.

2.4. A execução do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.5. A presente licitação utilizará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, tendo em vista que o formato da contratação trata-se da prestação de serviço comum, e a seleção será por **LOTE**, sendo a melhor forma de contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.6. Conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, e sem causar prejuízo à competitividade do certame, serão utilizados materiais e tecnologias disponíveis no Estado do Amapá para execução, conservação e operação dos bens que compõem o presente objeto licitatório.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DO QUANTITATIVO E CUSTOS ESTIMADOS

3.1. Além da descrição da solução elencada no Estudo Técnico Preliminar, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1.1. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser aplicados no momento da aquisição do bem, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.2. Os serviços executados deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste Termo e seus anexos.

3.1.3. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

3.1.4. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Termo, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, conforme art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para estimativa da demanda contratual, foi realizado levantamento físico de todos os equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Amapá/AP.

3.3. O levantamento identificou um total de **307 (trezentos e sete) aparelhos de condicionadores de ar**, com capacidades variadas, distribuídos conforme tabela de BTUs e localização constante em anexo específico. Também foi identificado **23 (vinte três) geladeiras, 17 (dezesete) freezers, 03 (três) frigobar e 30 (trinta) bebedouros**, conforme tabelas constantes anexa.

3.4. Os equipamentos estão instalados em prédios administrativos, operacionais, nas unidades de saúde, nas unidades educacionais e unidades de Assistência Social, como consta em anexo.

3.5. Os quantitativos identificados foram organizados por tipo de equipamento e potência (em BTUs) e/ou capacidade, servindo como base para dimensionamento técnico dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.6. Os serviços estimados para execução ao longo da vigência contratual compreendem:

3.6.1. **Manutenção preventiva trimestral:** estimam-se até **4 (quatro) ciclos completos por equipamento no período de 12 meses**, até 413 serviços a cada trimestre, totalizando aproximadamente **1.652 intervenções preventivas** considerando os 307 equipamentos existentes e prevendo um aumento de novos equipamentos.

3.6.2. **Manutenção corretiva sob demanda:** estimam-se até **1.588 intervenções corretivas anuais dos condicionadores de ar, 280 intervenções corretivas anuais nos aparelhos de refrigeração**, conforme histórico de falhas e demanda técnica média e um aumento de novos equipamentos desta Administração Municipal.

3.6.3. **Instalações, desinstalações, remoções ou realocações:** prevê-se a execução de até **1.400 serviços** deste tipo ao longo do período contratual, de acordo com necessidades operacionais.

LOTE 01

ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE SERVIÇOS TRIMESTRAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO (TRIMESTRAL)	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	Serviço	20	R\$ 359,66	R\$ 7.193,33	R\$ 28.773,32
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	15	R\$ 351,33	R\$ 5.270,00	R\$ 21.080,00
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	90	R\$ 394,66	R\$ 35.520,00	R\$ 142.080,00
4	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 12.000 BTU's.	Serviço	90	R\$ 354,66	R\$ 31.920,00	R\$ 127.680,00
5	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	40	R\$ 461,33	R\$ 18.453,33	R\$ 73.813,32
6	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	25	R\$ 461,33	R\$ 11.533,33	R\$ 46.133,32
7	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 22.000 BTU's.	Serviço	10	R\$ 538,00	R\$ 5.380,00	R\$ 21.520,00



8	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00	R\$ 19.920,00
9	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 24.000 BTU's.	Serviço	10	R\$ 534,66	R\$ 5.346,66	R\$ 21.386,64
10	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	10	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00	R\$ 19.520,00
11	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	20	R\$ 594,66	R\$ 11.893,33	R\$ 47.573,32
12	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	20	R\$ 564,66	R\$ 11.293,33	R\$ 45.173,32
13	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	28	R\$ 1.241,33	R\$ 34.757,33	R\$ 139.029,32
14	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	25	R\$ 1.073,00	R\$ 26.825,00	R\$ 107.300,00
TOTAL			413		R\$ 215.245,64	R\$ 860.982,56

ITEM 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	Serviço	72	R\$ 568,00	R\$ 40.896,00
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 554,66	R\$ 33.279,60
3	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	357	R\$ 568,00	R\$ 202.776,00
4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	Serviço	345	R\$ 543,00	R\$ 187.335,00
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	160	R\$ 688,00	R\$ 110.080,00
6	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	100	R\$ 641,33	R\$ 64.133,00



7	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 22.000 BTU's.	Serviço	42	R\$ 691,33	R\$ 29.035,86
8	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	36	R\$ 644,66	R\$ 23.207,76
9	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 24.000 BTU's.	Serviço	30	R\$ 738,00	R\$ 22.140,00
10	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	24	R\$ 696,66	R\$ 16.719,84
11	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	80	R\$ 738,00	R\$ 59.040,00
12	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	72	R\$ 716,66	R\$ 51.599,52
13	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	112	R\$ 1.168,00	R\$ 130.816,00
14	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	98	R\$ 1.144,66	R\$ 112.176,68
TOTAL			1.588		R\$ 1.083.235,26

ITEM 3 – INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	serviço	60	R\$ 658,00	R\$ 39.480,00
2	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 658,00	R\$ 39.480,00
3	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 704,66	R\$ 42.279,60
4	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 701,33	R\$ 42.079,80
5	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 748,00	R\$ 44.880,00
6	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 744,66	R\$ 44.679,60
7	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 22.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 754,66	R\$ 45.279,60





8	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 751,33	R\$ 45.079,80
9	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 24.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 761,33	R\$ 45.679,80
10	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 758,00	R\$ 45.480,00
11	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 828,00	R\$ 49.680,00
12	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 821,33	R\$ 49.279,80
13	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 1.588,00	R\$ 95.280,00
14	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	60	R\$ 1.598,00	R\$ 95.880,00
TOTAL			840		R\$ 724.518,00

ITEM 4 – REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 9.000 BTU's	serviço	20	R\$ 154,66	R\$ 3.093,20
2	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 151,33	R\$ 3.026,60
3	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter 12.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 164,66	R\$ 3.293,20
4	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
5	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 18.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 171,33	R\$ 3.426,60
6	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
7	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 22.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00
8	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 184,66	R\$ 3.693,20



9	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 24.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
10	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 191,33	R\$ 3.826,60
11	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 30.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 244,66	R\$ 4.893,20
12	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
13	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 36.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 261,33	R\$ 5.226,60
14	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 221,33	R\$ 4.426,60
15	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 9.000 BTU's	serviço	20	R\$ 411,33	R\$ 8.226,60
16	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 411,33	R\$ 8.226,60
17	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter 12.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 411,33	R\$ 8.226,60
18	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 411,33	R\$ 8.226,60
19	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 18.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 528,00	R\$ 10.560,00
20	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 528,00	R\$ 10.560,00
21	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 22.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 578,00	R\$ 11.560,00
22	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 578,00	R\$ 11.560,00
23	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 24.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 611,33	R\$ 12.226,60
24	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 611,33	R\$ 12.226,60
25	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 30.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 651,33	R\$ 13.026,60
26	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 651,33	R\$ 13.026,60



27	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 36.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 778,00	R\$ 15.560,00
28	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	serviço	20	R\$ 784,66	R\$ 15.693,20
TOTAL			560		R\$ 212.811,80

LOTE 2

ITEM 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA	Serviço	50	R\$ 301,33	R\$ 15.066,50
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	Serviço	40	R\$ 418,00	R\$ 16.720,00
3	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBAR	Serviço	10	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO – tipo coluna	Serviço	120	R\$ 254,66	R\$ 30.559,20
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO – tipo industrial	Serviço	60	R\$ 661,33	R\$ 39.679,80
TOTAL			280		R\$ 104.705,50

ITEM 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS (COLUNA E INDUSTRIAL)					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS	Serviço	160	R\$ 296,66	R\$ 47.465,60
TOTAL					R\$ 47.465,60

RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 860.982,56
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 1.083.235,26
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 724.518,00
4	REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 212.811,80

5	VALOR ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1		R\$ 3.131.547,62
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR E BEBEDOUROS)	R\$ 104.705,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS (COLUNA E INDUSTRIAL)	R\$ 47.465,60
VALOR TOTAL DO LOTE 2		R\$ 152.171,10
VALOR GLOBAL= LOTE 1 + LOTE 2		R\$ 3.283.718,72

3.6.4. Os quantitativos referentes aos serviços de manutenção preventiva, foram baseadas no quantitativo de aparelhos/equipamentos e projetado um crescimento da rede no período de 12 meses. Sendo estes quantitativos elencados no item 1, para o período de 3 meses.

3.6.5. Os quantitativos referentes aos serviços de manutenção corretiva, sob demanda, de instalação, desinstalação, remoção e realocação dos aparelhos de condicionadores de ar e para os equipamentos de refrigeração são estimativas técnicas, baseadas na média de demandas anteriores e no crescimento projetado da rede. Sua execução dependerá das necessidades operacionais das Secretarias, não configurando obrigação contratual de realização integral dos quantitativos previstos.

3.6.6. Os valores de fornecimento de peças e insumos foram estimados na média de demandas anteriores e projetado um crescimento da rede de aparelhos de condicionadores de ar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

4.2. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto licitado, considerando a natureza do serviço, a previsibilidade de riscos e o modelo de contratação adotado, conforme admite o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em conformidade com os princípios da responsabilidade direta do contratado e da integralidade da execução técnica, salvo expressa previsão em contrário no edital ou justificativa excepcional aprovada pela Administração.

4.4. Da Vistoria Técnica

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de Vistoria Prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas. Caso necessário, serão disponibilizados outros dias e horários para a vistoria, mediante

agendamento prévio com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral, por meio do Email ad@pma.ap.gov.br.

4.4.2. A realização de vistoria técnica prévia tem por finalidade assegurar que os licitantes obtenham pleno conhecimento das condições reais dos locais onde os serviços serão executados, possibilitando a elaboração de propostas compatíveis com as especificidades do objeto e contribuindo para a adequada execução contratual.

4.4.3. O objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração distribuídos em múltiplas unidades administrativas, que apresentam características estruturais distintas, layouts variados, diferentes condições de acesso e estados de conservação heterogêneos, fatores que podem impactar diretamente na composição dos custos, na definição da metodologia de trabalho e no planejamento operacional da contratada.

4.4.4. Nesse contexto, a vistoria técnica constitui importante instrumento de mitigação de riscos contratuais, na medida em que permite ao licitante avaliar, de forma concreta, aspectos relevantes à execução dos serviços, tais como:

- condições físicas das edificações;
- acessibilidade aos equipamentos;
- logística de deslocamento entre unidades;
- eventuais interferências estruturais ou elétricas;
- grau de complexidade das intervenções;
- riscos operacionais envolvidos.

4.4.5. A exigência da vistoria encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 11, 18 e 20.

4.6. O representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado para a realização da vistoria, portando documento de identidade civil e declaração da empresa que comprove o vínculo e a habilitação técnica para tal ato.

4.7. A ausência dessa declaração no momento da proposta ensejará a desclassificação do licitante.

4.8. Em atendimento ao princípio da economicidade, os compressores, equipamentos e peças de consumo que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

4.9. Execução do objeto

4.9.1. Os itens que abrangem o objeto da contratação foram agrupados em lotes por tipo de serviço (serviços voltados para condicionadores de ar e outro para de equipamentos de refrigeração), por faixa de potência do equipamento (em BTUs) e por tipo de serviço para os aparelhos de condicionadores de ar, e outro lote para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração (geladeira, freezer, frigobar e bebedouros). Esses agrupamentos visam adequar os custos de acordo com as características dos serviços e potência dos equipamentos.

4.9.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de proporcionar uma operação mais próxima possível das condições de projeto do equipamento, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

4.9.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou



danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários.

4.9.4. A Contratada deverá prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços e materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

4.9.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.9.6. Quando devidamente comprovada a necessidade de substituição de algum equipamento ou peça, a contratada deverá comprovar mediante emissão de laudo que será entregue ao Fiscal do contrato. Após aceito o laudo pelo fiscal, as peças, componentes e acessórios a serem substituídas, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

4.9.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante. As peças e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

4.9.8. A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento;

4.9.9. A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento.

4.9.10. Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

4.9.11. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

4.10. Especificações técnicas

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e aos equipamentos de refrigeração, incluindo as normas da **ABNT**, especialmente a **NBR 13971** e a **NBR 16401**, no que se refere aos condicionadores de ar, bem como a **ABNT NBR ISO 5149** e a **ABNT NBR 5410**, no que couber, para os equipamentos de refrigeração e intervenções elétricas.

4.10.2. Para os serviços relacionados aos condicionadores de ar, deverão ser observadas a **Lei nº 13.589/2018**, a **Portaria GM/MS nº 3.523/1998** e as exigências relativas ao **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, quando aplicáveis. Para os bebedouros, deverá ser observada também a **Portaria GM/MS nº 888/2021**, especialmente quanto às condições sanitárias e à qualidade da água para consumo humano.

4.10.2.1 O PMOC deverá conter no mínimo as atividades descritas nas limpezas preventivas, corretivas, instalações e desinstalações.

4.10.3. A execução contratual deverá ainda atender às normas de segurança do trabalho, especialmente **NR-10**, **NR-06** e **NR-35**, à legislação ambiental aplicável, com destaque para a **Lei nº 12.305/2010**, bem como às recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.

4.11. A empresa contratada deverá ter capacidade de atendimento simultâneo a diferentes unidades administrativas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, além de garantir o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e peças necessárias à adequada execução dos serviços.

4.12. A CONTRATADA após assinatura do instrumento contratual e/ou recebimento de nota de empenho disponibilizará de prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos onde serão prestados os serviços o Contrato, emitindo relatório sobre o estado de funcionamento e conservação dos mesmos, constando detalhadamente as peças necessárias a serem substituídas, visando o perfeito funcionamento dos aparelhos.

4.13. Após vistoria dos locais onde estão instalados os equipamentos, a empresa deverá apresentar relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os PMOCs se for o caso, e Cronograma Anual de Manutenções de cada setor Vinculado à CONTRATANTE, atendida pelo Contrato, para aprovação desta, tornando assim mais eficaz o controle de fiscalização da Administração Pública, e assim poderemos informar com antecedência as unidades Administrativas, sobre o dia da execução dos serviços em cada unidade da Administração durante a vigência do Contrato e/ou de Ata de Registro de Preços, se for caso.

4.14. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4.15. Nas manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA identificará cada aparelho com plaqueta por ela elaborada, que ficará afixada ao equipamento em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), onde deverá constar: A identificação do equipamento revisado: marca, modelo, número de patrimônio ou de série e potência em BTU'S; Data de execução do serviço; Anormalidades verificadas.

4.16. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

4.17. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.18. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.19. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Deverá ser executada toda a operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, atendendo todas as exigências legais e operativas, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.

5.1.2. Os materiais empregados obedecerão ao disposto nos itens abaixo:

5.1.2.1. Material de Consumo: Consideram-se materiais de consumo todos aqueles que se consomem à primeira aplicação e devem possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF). Esses materiais são empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, como, por exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de teflon, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, soldas, nitrogênio, detergente, escovas, esponjas, parafusos, pincéis, porcas, pilhas, baterias etc.

5.1.2.2. Material e Equipamento de Utilização Técnica: São os materiais (peças, componentes ou subconjuntos) e os equipamentos utilizados nas instalações, sistemas, subsistemas e equipamentos, necessários para as intervenções de manutenção. Todo esse material será fornecido pela contratada, e o seu custo está computado na planilha de custos médios.

5.2.2. A manutenção preventiva será realizada com frequência trimestral, salvo determinação diversa da fiscalização ou necessidade técnica devidamente justificada.

5.3. Quaisquer alterações nas rotinas de manutenção propostas pela contratada deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização.

5.4. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

5.5. A Contratada prestará os serviços de manutenção de equipamentos a serem adquiridos ou outros equipamentos conectados a esses.

5.6. No caso de equipamentos em garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá diligenciar a pronta solução do problema, comunicando à Contratante para acionamento dos responsáveis pela garantia.

5.7. A manutenção preventiva e corretiva inclui o fornecimento de peças originais e novas, podendo ser substituídas por similares homologados, sem comprometer o desempenho dos equipamentos. Todos os serviços deverão ser atestados pela fiscalização.

5.8. Os serviços serão executados nos prédios administrados da Prefeitura Municipal de Amapá e dos prédios ligados aos Fundos Municipais.

5.9. A execução contratual observará as rotinas a serem cumpridas, conforme o Estudo Técnico Preliminar anexo deste Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para garantir a qualidade dos serviços.

6 – DO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1. O fornecimento de peças de reposição será de responsabilidade da contratada, sendo condicionado à prévia autorização da Administração, respeitando o limite financeiro global estabelecido para esse fim, conforme previsão orçamentária constante nos autos do processo licitatório.

6.2. O valor total estimado para o fornecimento de peças foi previamente definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral com base em levantamento técnico e estudos de mercado, constituindo-se como valor global máximo autorizado para pagamento durante a vigência contratual, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021. Este valor não será objeto de disputa entre os licitantes no certame, tampouco poderá ser extrapolado sem prévia formalização de termo aditivo e justificativa técnica.

6.3. A proposta da licitante vencedora não deverá conter valores unitários de peças, limitando-se a informar os valores estimados definidos neste Termo de Referência. Caberá à contratada, durante a execução contratual, atender aos chamados da Administração para manutenção corretiva, e, quando for necessária a substituição de peças, apresentar proposta circunstanciada conforme os procedimentos a seguir.

6.4. Para cada item a ser adquirido, a contratada deverá apresentar no mínimo três (03) cotações formais válidas, emitidas por fornecedores diferentes, com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação, contendo obrigatoriamente a especificação técnica da peça, marca, procedência, valor unitário, prazo de entrega, condições de pagamento e garantia. As cotações devem ser compatíveis com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

6.5. A análise da vantajosidade será feita por servidor designado da Secretaria Solicitante, com base na avaliação técnica da necessidade da peça, da adequação da especificação e da compatibilidade de preço com os praticados no mercado. Somente após a aprovação formal da cotação mais vantajosa, será autorizada a aquisição e posterior ressarcimento.

6.6. Após a aquisição da peça autorizada, a contratada deverá apresentar a nota fiscal de compra original, vinculada à cotação aprovada, como comprovação da despesa realizada, bem como o relatório técnico de substituição da peça, contendo a descrição do serviço executado, o equipamento atendido e a assinatura da fiscalização da contratante.



6.7. A nota fiscal de aquisição das peças terá finalidade apenas comprobatória, não podendo, por si só, justificar valores superiores ao previamente aprovado. Não será admitido o ressarcimento de peças adquiridas fora do procedimento de autorização expressa previsto neste item.

6.8. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de valores superiores ao limite global autorizado para fornecimento de peças, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle do saldo disponível. O eventual esgotamento do valor estimado antes do término da vigência contratual deverá ser comunicado imediatamente à Administração, ficando a continuidade condicionada à existência de dotação orçamentária e formalização de termo aditivo.

6.9. As peças substituídas, mesmo que inutilizadas, deverão ser devolvidas à Administração devidamente identificadas e acondicionadas, e poderão ser objeto de auditoria ou perícia a qualquer momento.

6.10. As peças consideradas recuperáveis poderão ser reaproveitadas, desde que exista autorização prévia da Administração e a contratada emita termo de garantia mínimo de 3 (três) meses para o item recuperado, com descrição do reparo efetuado, identificação do técnico responsável e nota fiscal do serviço.

6.11. O descumprimento do procedimento de cotação prévia, aquisição não autorizada, omissão na devolução das peças ou apresentação de valores divergentes dos aprovados ensejará o não pagamento, aplicação de penalidades e eventuais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Somente serão aceitas peças originais, similares e compatíveis com os equipamentos. Não serão aceitas peças recuperadas ou de procedência duvidosa, sendo vedado o uso de mão de obra de terceiros não autorizada.

6.13. Entende-se por:

a) Originais: atendem às recomendações do fabricante, mas sem chancela;

b) Genuínos: fabricados exclusivamente para os equipamentos;

c) Similares: de mesma natureza, função e efeito dos originais.

6.14. Poderão ser utilizados similares apenas com autorização da contratante, desde que não comprometam a segurança e estejam tecnicamente adequados ao equipamento, ou quando a diferença de preço for expressiva.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens e subitens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças).

7.2. A licitante deverá encaminhar proposta detalhada com os custos de cada item e subitem dos lotes, conforme modelo do anexo 2 deste Termo de Referência.

7.3. A composição dos preços deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e administrativos, além dos tributos incidentes.

7.4. No item 1 – manutenção preventiva de condicionadores de ar, para o valor trimestral, deverá ser multiplicada o valor unitário pelo quantitativo trimestral. Já para o valor anual, deverá ser multiplicada o valor trimestral por 4 (4 ciclos em 12 meses).

7.5. Os valores dos fornecimentos de peças não será item de disputa.

8 – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia contratual formal nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a adoção do regime de fornecimento por demanda, o fracionamento das ordens de serviço e o acompanhamento técnico contínuo da execução contratual.



8.2. No entanto, a contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados e das peças fornecidas durante a vigência do contrato, respondendo por eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada, uso de peças inapropriadas ou imperícia técnica.

8.3. A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou peças que apresentarem defeito ou incompatibilidade técnica, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal da contratante, salvo prazo diverso justificado e aceito tecnicamente.

8.4. Os prazos mínimos de garantia técnica a serem observados são:

a) Para serviços de instalação, realocação ou manutenção preventiva e corretiva: 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pela Administração;

b) Para peças novas: o prazo de garantia fornecido pelo fabricante ou, no mínimo, 90 (noventa) dias, prevalecendo o maior;

c) Para compressores: o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou o oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior;

d) Para peças recuperadas, se autorizadas: garantia mínima de 90 (noventa) dias, acompanhada de laudo técnico e termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da contratada.

8.5. A contagem dos prazos de garantia se iniciará a partir da certificação da nota fiscal correspondente ao serviço executado ou à peça instalada, e será suspensa durante o período em que o equipamento estiver inoperante em decorrência de novo defeito.

8.6. Ocorrendo a substituição de peças ou a reexecução de serviços cobertos por garantia, o prazo será reiniciado integralmente a partir do recebimento definitivo da nova execução.

8.7. Caso a contratada não realize os reparos ou substituições no prazo determinado, poderá a Administração executar o serviço por terceiros às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Reunião Inicial e Estruturação da Gestão

9.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as rotinas administrativas e os canais formais de comunicação contratual.

9.2. Plano de Fiscalização Técnica

9.2.1. O plano de fiscalização será elaborado pela Administração e conterá, no mínimo:

- Obrigações contratuais essenciais;
- Metodologia de aferição dos resultados (IMR);
- Estratégias para acompanhamento da execução;
- Condições para avaliação e aplicação de sanções.

9.3. Designação de Preposto

9.3.1. A contratada deverá designar formalmente preposto ou responsável técnico para interlocução direta com o fiscal e o gestor do contrato, antes do início da execução, indicando seus poderes e responsabilidades.

9.3.2. O preposto deverá estar disponível durante a vigência do contrato, sendo responsável pela comunicação imediata de ocorrências, cumprimento das ordens de serviço e suporte técnico à fiscalização.

9.3.3. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a manutenção do preposto, devendo a empresa indicar substituto qualificado.

9.4. Forma de Comunicação Contratual

9.4.1. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser feitas preferencialmente por escrito, via e-mail institucional ou outro canal oficial com confirmação de recebimento, assegurando a rastreabilidade das interações.

10 – DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscalização do Contrato

10.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fiscalização Técnica

10.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas, assegurando o fiel cumprimento das especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10.2.2. Será utilizado o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, com possibilidade de redimensionamento de pagamentos, com base em indicadores previamente definidos.

10.2.3. Durante a execução do objeto e a fase de recebimento provisório, o fiscal técnico monitorará a conformidade dos serviços e exigirá a correção imediata de falhas, omissões ou irregularidades.

10.2.4. O fiscal apresentará ao preposto da contratada a avaliação dos serviços executados, mediante registro formal, com ciência expressa do representante da empresa.

10.2.5. Justificativas apresentadas pela contratada em caso de execução parcial ou desconforme só serão aceitas mediante demonstração de excepcionalidade e fatos imprevisíveis.

10.2.6. Em caso de desconformidade reiterada ou inadimplemento de obrigações técnicas mínimas, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste Termo de Referência.

10.2.7. A contratada está impedida de realizar a autoavaliação da qualidade ou desempenho dos serviços por meios próprios.

10.2.8. As avaliações poderão ser diárias, semanais ou mensais, conforme complexidade, duração e criticidade do serviço executado.

10.2.9. Verificado subdimensionamento da produtividade sem prejuízo da qualidade, o fiscal técnico comunicará à autoridade competente para providências de ajuste contratual, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados, exigindo a compatibilidade com a proposta aprovada e com os padrões definidos no Termo de Referência.

10.2.11. A atuação da fiscalização **não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais**, inclusive no tocante à adequação, segurança e durabilidade dos serviços e peças fornecidas.

10.2.12. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser registradas formalmente pelo fiscal técnico, com a definição de prazos para correção e aplicação das medidas cabíveis em caso de inércia.

11 – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Atribuições do Gestor do Contrato

11.1.1. O gestor do contrato, designado por ato formal da autoridade competente, será o responsável pela condução administrativa e documental da execução contratual, devendo atuar em conjunto com a fiscalização técnica e observar os princípios da legalidade, eficiência e controle.

11.1.2. Compete ao gestor:

11.1.2.1. Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

11.1.2.2. Controlar os saldos contratuais, empenhos emitidos e pagamentos realizados;

11.1.2.3. Registrar e acompanhar solicitações de apostilamentos, reajustes e termos aditivos;

11.1.2.4. Supervisionar a regularidade da execução financeira do contrato;

11.1.2.5. Emitir relatórios de acompanhamento e manter histórico das comunicações formais.

11.2. Atuação em Casos de Descumprimento Contratual

11.2.1. Verificado descumprimento contratual, o gestor deverá adotar providências para sua correção imediata, notificando a contratada e, se necessário, reportando à autoridade superior para deliberação.

11.2.2. O gestor poderá propor a aplicação de sanções, com base nos relatórios técnicos da fiscalização ou nas irregularidades administrativas apuradas.

11.3. Integração com a Fiscalização Técnica

11.3.1. O gestor manterá interlocução constante com o fiscal técnico, a fim de garantir a conformidade da execução física com os aspectos administrativos do contrato, inclusive com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.3.2. O gestor poderá utilizar indicadores e critérios estatísticos de desempenho para avaliar a execução global do contrato, inclusive falhas reincidentes, atrasos e glosas, subsidiando decisões de prorrogação ou penalização.

11.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica

11.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, apresentando periodicamente os seguintes documentos:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.4.1.3. Certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal;

11.4.1.4. Outros documentos exigidos no processo licitatório.

11.4.2. A ausência de regularidade poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, conforme a gravidade e a reincidência da infração.

11.5. Oportunidade para Regularização

11.5.1. A Administração poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas pendências, desde que:

11.5.1.1. Não haja má-fé ou tentativa deliberada de ocultação;

11.5.1.2. A irregularidade seja sanável e não comprometa a continuidade da execução contratual;

11.5.1.3. O pedido de regularização seja formalizado pela contratada no prazo legal.

11.5.2. Caso não haja regularização no prazo concedido, a Administração adotará as medidas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual motivada, com as devidas penalidades.

12 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Responsabilidade Técnica e Civil

12.1.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e fornecimentos não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e profissional pela solidez, segurança, desempenho e conformidade do objeto executado.

12.2. Etapa de Liquidação da Despesa

12.2.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Quando o valor da contratação estiver dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os seguintes dados:

12.2.3.1. Prazo de validade;

12.2.3.2. Data de emissão;

12.2.3.3. Identificação do contrato e do órgão contratante;

12.2.3.4. Período de execução dos serviços;

12.2.3.5. Valor exato a ser pago;

12.2.3.6. Destaque de eventuais tributos a reter.

12.2.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a devida correção, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

12.3. Verificação de Regularidade

12.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, por meio de consulta online ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A Administração verificará:

- A manutenção das condições de habilitação;
- A inexistência de impedimentos legais à contratação;
- A veracidade e validade dos documentos fiscais.

12.3.3. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez.

12.3.4. A não regularização ensejará:

a) Suspensão do pagamento;

b) Comunicação aos órgãos de fiscalização competentes;

c) Adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive rescisão.

12.4. Etapa de Pagamento

12.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

12.4.2. Será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

12.4.3. Será considerada como data de pagamento aquela constante na ordem bancária.

12.4.4. Estarão sujeitas à retenção tributária as notas fiscais que não se enquadrem nas condições previstas para o Simples Nacional.

12.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação do enquadramento vigente, sob pena de retenção integral dos tributos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A não execução ou execução inadequada das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação de penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual. As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a seguinte gradação:

13.1.1. Advertência: Para descumprimento leve e não recorrente, que possa ser corrigido em curto prazo, sem prejuízo para a execução do contrato.

13.1.2. Multa: A multa será aplicada conforme o tipo e a frequência do descumprimento das obrigações contratuais. A multa será calculada com base no valor total do contrato ou no valor da parte afetada pela infração, conforme especificado nas condições do contrato.

13.1.2.1. Multa por atraso na execução: será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.1.2.2. Multa por descumprimento das especificações técnicas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parte do contrato afetada pela infração;

13.1.2.3. Multa por fornecimento de material de qualidade inferior: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do item ou serviço em desacordo com as especificações.

13.1.3. Suspensão Temporária: A contratada poderá ser suspensa por um período determinado, de acordo com a gravidade do descumprimento, que não prejudique a continuidade dos serviços essenciais. A suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.1.3.1. Descumprimento das obrigações de qualidade;

13.1.3.2. Suspensão prolongada das atividades sem justificativa;

13.1.3.3. Falha significativa no cumprimento dos prazos acordados.

13.1.4. Rescisão Contratual: Caso as penalidades anteriores não sejam suficientes para assegurar a execução do contrato ou em caso de descumprimento reiterado das condições contratuais, o contrato poderá ser rescindido, com as consequências previstas em lei. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

13.1.4.1. Inadimplemento substancial das obrigações contratuais;

13.1.4.2. Atuação com dolo ou fraude durante a execução do contrato;

13.1.4.3. Falta de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo após notificação para regularização.

13.2. Aplicação das Penalidades

As penalidades serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

13.2.1. Notificação formal à contratada, informando o motivo da penalidade e o prazo para regularização ou resposta, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização das irregularidades;

13.2.2. Comprovação do descumprimento, por meio de relatórios técnicos e administrativos que registrem as falhas;

13.2.3. Análise das justificativas da contratada, quando solicitada, para situações excepcionais, como forças maiores ou acontecimentos imprevisíveis.

13.3. Redução ou Isenção das Penalidades

A administração poderá reduzir ou isentar a contratada da aplicação das penalidades, quando constatada a existência de fatores atenuantes, como:

13.3.1. Circunstâncias alheias à vontade da contratada, como greve ou catástrofe natural, desde que devidamente comprovadas;

13.3.2. Correção do descumprimento no prazo determinado pela administração, levando em consideração o esforço da contratada para solucionar a irregularidade.

13.4. Garantia de Defesa

A contratada terá direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, no caso de aplicação das penalidades, podendo contestar as infrações e apresentar justificativas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de participação na licitação, será exigida do licitante a comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos a seguir especificados.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional

14.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.2.2. Comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

14.2.3. Comprovação de que o fornecedor já executou contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de serviços previstos nesta contratação.

14.3. Qualificação Técnico-Profissional

14.3.1. A contratada deverá possuir, em seus quadros de funcionários, pessoal qualificado ou supervisionado por profissional habilitado, conforme as normas técnicas NBR 13971 e NBR 16401;

14.3.2. Os profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo exigida a apresentação de documentação comprobatória da habilitação e do vínculo com a empresa.

14.4. Declaração de Ciência das Condições Locais

14.4.1. Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Prefeitura Municipal de Amapá alocados para as Secretarias e Fundos Municipais, dentro das seguintes dotações:

ORGÃO - 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação: 18.541.0046 : 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Ação: 10.301.0049 : 2021 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
3390.39.00.00 : 1500.1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAPÁ

Ação: 08.245.0007 : 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 33000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO GERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 33001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO GERAL

Ação: 04.122.0006 : 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 18.541.0046 : 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A LIMPEZA PUBLICA

390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 38000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAPÁ
Ação: 12.365.0008 : 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E GESTÃO DE ENSINO MUNICIPAL – MDE
3390.39.00.00 : 1500.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO - 35000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E MANUTENÇÃO URBANÍSTICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E MANUTENÇÃO URBANÍSTICA

Ação: 15.452.0010 : 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

16.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela contratada, sendo eles:

- a) Privilegiar, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;
- b) Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo contratante;
- c) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

16.2. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto n.º 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

17 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a prorrogação, salvo disposição legal específica, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.2. A Ata poderá ser utilizada até o esgotamento do seu prazo de validade ou até o consumo integral dos quantitativos registrados, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar a contratação, sendo-lhe facultado promover licitação específica, devidamente justificada pela vantagem técnica ou econômica da nova contratação, conforme §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que observarão o prazo necessário à execução do objeto contratado, conforme previsão no instrumento convocatório e no termo de contrato.

18 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, desde que:

- a) Haja prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;
- b) Esteja comprovada a vantajosidade da adesão;
- c) Seja observada a disponibilidade de atendimento pela empresa registrada.

19.2. As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, individualmente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para cada item pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o art. 31, §1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.3. O quantitativo global decorrente de todas as adesões não poderá ultrapassar 500% (quinhentos por cento) do total registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.4. A autorização da adesão é ato discricionário do órgão gerenciador, que avaliará a conveniência administrativa, a vantajosidade técnica e econômica e a capacidade de atendimento da empresa registrada.

19.5. Após autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado como serviço contínuo.

20.2. A prorrogação estará condicionada à:

20.2.1. Avaliação da vantajosidade da contratação;

20.2.2. Execução satisfatória do objeto;

20.2.3. Disponibilidade orçamentária;

20.2.4. Manutenção das condições da proposta e de habilitação.

20.3. O prazo total da contratação, incluindo prorrogações, **não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Para cada prorrogação será exigido relatório circunstanciado, elaborado pelo gestor ou fiscalização, que comprove:

20.4.1. Regularidade da execução contratual;

20.4.2. Qualidade dos serviços prestados;

20.4.3. Atendimento aos prazos e condições pactuadas.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A contratação com a empresa registrada ocorrerá de forma eventual, de acordo com a demanda do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, e será formalizada por instrumento contratual específico.

21.2. A convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho deverá ser atendida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

21.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho caracterizará inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa às sanções legais.

21.4. O contrato só produzirá efeitos após sua assinatura e publicação do extrato no meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A execução dos serviços será realizada conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, nos seus anexos e na proposta da contratada, prevalecendo as disposições mais restritivas em caso de conflito.

21.6. A assinatura do contrato dependerá da comprovação da disponibilidade orçamentária da Administração contratante.

21.7. Os contratos e eventuais aditivos serão formalizados por escrito e juntados ao respectivo processo administrativo, com ampla publicidade, salvo nos casos previstos pela Lei de Acesso à Informação e pela LGPD.

22. DOS ANEXOS

Anexo 1 – Relação Detalhada dos Serviços;

Anexo 2 – Modelo de proposta

Amapá-AP, 11 de junho de 2026.

João Carlos de Oliveira Rodrigues

Membro da Equipe de Planejamento

Arcanjo Gabriel Pontes Pinheiro

Membro da Equipe de Planejamento



Rafael Figueiredo Vaz
Responsável pela Equipe de Planejamento
Secretário Mun. de Planejamento, Administração e Orçamento Geral
Dec. nº 009/2023-PMA

ANEXO I DO TR

RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

➤ **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. Rotinas de Manutenção Preventiva

1.1 Unidade Evaporadora (Unidade Interna)

Durante a manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- limpeza ou higienização dos filtros de ar;
- limpeza da serpentina do evaporador;
- verificação do estado geral da serpentina;
- limpeza da bandeja de drenagem;
- verificação e desobstrução da tubulação de dreno;
- verificação do funcionamento do ventilador;
- inspeção do motor do ventilador;
- verificação de ruídos ou vibrações anormais;
- verificação das conexões elétricas;
- medição da corrente elétrica do equipamento;
- verificação do funcionamento do controle eletrônico;
- limpeza externa da unidade evaporadora.

1.2 Unidade Condensadora (Unidade Externa)

Devem ser realizadas as seguintes verificações:

- limpeza da serpentina do condensador;
- verificação do estado do condensador;
- verificação do funcionamento do ventilador;
- inspeção do motor do ventilador;
- verificação das conexões elétricas;
- medição da corrente elétrica;
- verificação do estado do compressor;
- verificação de vibrações anormais;
- verificação da fixação da unidade;
- inspeção da base de instalação;
- limpeza externa da unidade condensadora.

1.3 Sistema de Refrigeração

Deverão ser realizadas as seguintes verificações:

- verificação da pressão do sistema;



- verificação da temperatura de insuflamento;
- verificação da temperatura de retorno;
- verificação de vazamentos de fluido refrigerante;
- verificação do isolamento térmico das tubulações;
- inspeção das conexões frigoríferas;
- verificação do nível de carga de gás refrigerante.

1.4 Sistema Elétrico

A manutenção preventiva deverá contemplar:

- verificação das conexões elétricas;
- reaperto de terminais elétricos;
- verificação de cabos e isolamentos;
- medição de tensão elétrica;
- verificação da corrente de operação;
- verificação do funcionamento dos dispositivos de proteção.

2. Higienização dos Equipamentos

Deverão ser realizados procedimentos de limpeza e higienização visando garantir a qualidade do ar interior, incluindo:

- limpeza dos filtros de ar;
- limpeza das serpentinas;
- limpeza das bandejas de drenagem;
- aplicação de produtos adequados para higienização;
- remoção de poeira, fungos ou resíduos acumulados.

3. Registro das Manutenções

Após cada manutenção preventiva, a contratada deverá:

- registrar os serviços executados;
- identificar os equipamentos atendidos;
- registrar eventuais anomalias encontradas;
- informar peças substituídas;
- apresentar relatório técnico à fiscalização do contrato.

4. Relatórios Técnicos

A contratada deverá apresentar relatórios contendo:

- identificação do equipamento;
- local de instalação;
- serviços realizados;
- situação operacional do equipamento;
- recomendações técnicas.

➤ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. Manutenção Corretiva em Condicionadores de Ar

Quando constatadas falhas em condicionadores de ar, deverão ser realizadas, conforme a necessidade, as seguintes verificações e intervenções:

1.1 Sistema Elétrico

- verificação da alimentação elétrica do equipamento;
- inspeção e reaperto de conexões elétricas;
- verificação de capacitores;
- verificação de relés, contadoras e placas eletrônicas;
- substituição de componentes elétricos defeituosos;

- testes de funcionamento após reparo.

1.2 Sistema de Refrigeração

- verificação da pressão do sistema;
- identificação de vazamentos de gás refrigerante;
- reparo de vazamentos;
- realização de vácuo no sistema;
- recarga de fluido refrigerante, quando necessário;
- verificação do funcionamento do compressor;
- verificação do funcionamento do ventilador.

1.3 Unidade Evaporadora

- inspeção da serpentina;
- verificação do motor do ventilador;
- verificação do funcionamento do controle eletrônico;
- substituição de peças defeituosas;
- testes de funcionamento após manutenção.

1.4 Unidade Condensadora

- verificação do compressor;
- inspeção do ventilador;
- verificação de vibrações anormais;
- substituição de componentes danificados;
- verificação final do funcionamento.

RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

1. Manutenção Corretiva em Equipamentos de Refrigeração

1.1 Geladeiras, Freezers e Frigobares

Quando constatadas falhas nesses equipamentos, deverão ser realizadas as seguintes verificações:

Sistema Elétrico

- verificação da alimentação elétrica;
- verificação do termostato;
- verificação do relé de partida;
- verificação do capacitor;
- inspeção da fiação elétrica.

Sistema de Refrigeração

- verificação do funcionamento do compressor;
- verificação do nível de carga de gás refrigerante;
- identificação e reparo de vazamentos;
- realização de vácuo no sistema;
- recarga de gás refrigerante.

Sistema de Controle de Temperatura

- verificação do funcionamento do termostato;
- ajuste da temperatura;
- substituição de sensores ou termostatos defeituosos.

Estrutura do Equipamento

- verificação da vedação das portas;
- inspeção das borrachas de vedação;
- verificação das dobradiças e estrutura;
- limpeza do condensador.

1.2 Bebedouros

Nos serviços corretivos em bebedouros deverão ser realizados:

Sistema de Refrigeração

- verificação do funcionamento do compressor;
- verificação da carga de gás refrigerante;
- verificação do condensador e evaporador;
- identificação e reparo de vazamentos.

Sistema Hidráulico

- verificação do funcionamento das torneiras;
- inspeção das mangueiras;
- verificação de vazamentos;
- substituição de peças defeituosas.

Sistema Elétrico

- verificação da alimentação elétrica;
- verificação do termostato;
- verificação dos componentes elétricos.

Higienização

- limpeza interna do reservatório;
- limpeza externa do equipamento;
- desinfecção quando necessário.

2. Substituição de Peças

Sempre que necessária a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá:

- utilizar peças novas, originais ou compatíveis;
- apresentar justificativa técnica para substituição;
- informar previamente à fiscalização do contrato;
- registrar a substituição no relatório técnico.

3. Testes de Funcionamento

Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, deverão ser realizados testes de funcionamento para verificar:

- operação adequada do equipamento;
- estabilidade da temperatura;
- funcionamento do sistema elétrico;
- ausência de ruídos ou vibrações anormais.

4. Relatório Técnico de Manutenção Corretiva

Após cada intervenção corretiva, a contratada deverá apresentar relatório contendo:

- identificação do equipamento;
- descrição da falha identificada;
- diagnóstico técnico realizado;
- serviços executados;

- peças substituídas;
- recomendações técnicas, quando necessário.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Instalação de novos equipamentos com fixadores, conexões frigoríficas e elétricas, dreno e teste funcional.
- Remoção de equipamentos com recolhimento do gás, transporte e reinstalação.
- Realocação de unidades internas e externas, com reforço de estrutura e ajustes de conexões.
- Atendimento emergencial em até 24 horas úteis, mediante ordem de serviço.

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

- Elaboração e entrega do PMOC em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE/ANVISA nº 09/2003.
- Atualização trimestral com registro das manutenções, trocas de peças e conformidade do sistema.
- O PMOC deverá conter:
 - Identificação e localização de cada equipamento;
 - Frequência das atividades por tipo de sistema;
 - Histórico das intervenções realizadas;
 - Checklists assinados pelos técnicos e pelo fiscal do contrato.

ANEXO II do TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28042026/01-SEMPHAD/PMA

MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

CNPJ:
Endereço:
Cidade / Estado:
Fone: / Fax: / E-mail:

À Central de Compras e Licitações – CCL/PMA

Sr.(a) PREGOEIRO(a),

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

LOTE 1

ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE SERVIÇOS TRIMESTRAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (TRIMESTRAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)



1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	Serviço	20			
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	15			
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	90			
4	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 12.000 BTU's.	Serviço	90			
5	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	40			
6	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	25			
7	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 22.000 BTU's.	Serviço	10			
8	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	10			
9	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 24.000 BTU's.	Serviço	10			
10	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	10			
11	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	20			
12	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	20			
13	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	28			



14	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	25			
TOTAL						

ITEM 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	Serviço	72		
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	60		
3	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	357		
4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	Serviço	345		
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	160		
6	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	100		
7	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 22.000 BTU's.	Serviço	42		
8	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	36		
9	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 24.000 BTU's.	Serviço	30		
10	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	24		
11	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	80		
12	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	72		
13	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	112		
14	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	98		



	TOTAL	1.588		
--	--------------	-------	--	--

ITEM 3 – INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 9.000 BTU's.	serviço	60		
2	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	Serviço	60		
3	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall 12.000 BTU's.	Serviço	60		
4	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	Serviço	60		
5	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 18.000 BTU's.	Serviço	60		
6	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	Serviço	60		
7	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 22.000 BTU's.	Serviço	60		
8	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	Serviço	60		
9	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall de 24.000 BTU's.	Serviço	60		
10	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	Serviço	60		
11	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall de 30.000 BTU's.	Serviço	60		
12	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	Serviço	60		
13	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall de 36.000 BTU's.	Serviço	60		
14	Serviço de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	Serviço	60		
TOTAL			840		

ITEM 4 – REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 9.000 BTU's	serviço	20		
2	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	serviço	20		
3	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter 12.000 BTU's.	serviço	20		
4	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	serviço	20		
5	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 18.000 BTU's.	serviço	20		
6	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	serviço	20		
7	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 22.000 BTU's.	serviço	20		
8	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	serviço	20		
9	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 24.000 BTU's.	serviço	20		
10	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	serviço	20		
11	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 30.000 BTU's.	serviço	20		
12	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	serviço	20		
13	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 36.000 BTU's.	serviço	20		
14	Serviço de REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	serviço	20		
15	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 9.000 BTU's	serviço	20		



16	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 9.000 BTU's.	serviço	20		
17	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter 12.000 BTU's.	serviço	20		
18	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional 12.000 BTU's.	serviço	20		
19	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 18.000 BTU's.	serviço	20		
20	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 18.000 BTU's.	serviço	20		
21	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 22.000 BTU's.	serviço	20		
22	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 22.000 BTU's.	serviço	20		
23	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi-wall Inverter de 24.000 BTU's.	serviço	20		
24	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 24.000 BTU's.	serviço	20		
25	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 30.000 BTU's.	serviço	20		
26	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 30.000 BTU's.	serviço	20		
27	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo split hi wall Inverter de 36.000 BTU's.	serviço	20		
28	Serviço de REALOCAÇÃO de condicionadores de ar tipo convencional de 36.000 BTU's.	serviço	20		
TOTAL			560		

LOTE 2

ITEM 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA	Serviço	50		
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	Serviço	40		



3	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBAR	Serviço	10		
4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO – tipo coluna	Serviço	120		
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO – tipo industrial	Serviço	60		
TOTAL			280		

ITEM 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS (COLUNA E INDUSTRIAL)

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS	Serviço	160		
TOTAL					

RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 860.982,56
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 1.083.235,26
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 724.518,00
4	REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	R\$ 212.811,80
5	VALOR ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1		R\$ 3.131.547,62
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR E BEBEDOUROS)	R\$ 104.705,50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS (COLUNA E INDUSTRIAL)	R\$ 47.465,60
VALOR TOTAL DO LOTE 2		R\$ 152.171,10
VALOR GLOBAL= LOTE 1 + LOTE 2		R\$ 3.283.718,72

Total por extenso: _____



Prazo de Execução: (.....) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pelo Órgão Gerenciador.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital e do Termo de Referência e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____.

Local: data

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____ /20XX QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ/AP E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de de 20XX, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ/AP (inserir o nome do município), Estado (inserir UF), inscrita no CNPJ/AP sob o nº _____, neste ato representado por sua Prefeita, (inserir nome do prefeito), e por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e orçamento Geral, neste ato Representado por seu Secretário o Sr. (inserir nome do Secretário), brasileiro(a), (inserir estado civil), R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da Cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/20XX-CCL/PMA, do Tipo Menor Preço por Lote, consoante e decidido no Processo Administrativo Nº XXXXXXXX/XX-SEMPHAD/PMA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção/desinstalação de condicionadores de ar, e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, inclusive com fornecimento de peças e materiais necessários para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Amapá-AP e os fundos municipais a ela vinculados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
			ANUAL		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o item de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Demais obrigações que constará no contrato.

9.4 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

9.6 Fornecer os materiais de limpeza de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

9.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

9.9 Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos,**

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

9.10 Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas às locações.

9.11 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 6 deste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constante no mesmo e na proposta.

9.12 Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Amapá e seus Fundos Municipais, os veículos, com cópia autenticada dos documentos dos mesmos, licenciados com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao respectivo DETRAN.

9.13 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro

9.14 Obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- e) A multa prevista acima será a seguinte:

10.1.1 A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.1.2 O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

10.1.2.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

10.1.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 O presente processo será regido pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de indicação orçamentária pré-definida.

12.2. As possíveis Contratações serão realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da PMA ou do respectivo Fundo Contratante para o ano de 2026.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de AMAPÁ-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amapá-AP, XXXX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE AMAPÁ/AP
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
(Contratada)





TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF _____
2. NOME _____
CPF _____

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Local/ Data

Nome da empresa
CNPJ
Nome do responsável legal da empresa





RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurado pelo o Município de Amapá-AP, que a empresa (nome e cnpj):

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.



Local/ Data

Nome da empresa

CNPJ

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-CCL/PMA

PROCESSO Nº. XXXXXXXX-PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/20XX-CCL/PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.116/0001-19, com sede na Rua Cônego Domingos Maltez nº 63, Bairro centro, Amapá-AP, por Intermédio da **SECRETARIA XXXXXXXXX**, através de seu(ua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), com **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), inscrito(a) no **CPF nº 000.000.000-00** e no **RG nº 00000/UF**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/20XX-CCL/PMA** para os itens/Lotes abaixo dispostos, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, com aplicação conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção/desinstalação de condicionadores de ar, e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, inclusive com fornecimento de peças e materiais necessários para

atender as demandas da Prefeitura Municipal de Amapá-AP e os fundos municipais a ela vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço unitário que vigora nesta Ata de Registro de Preços será R\$ XXXXXXXXXXXX, extrato abaixo:

2.2. Neste preço estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente devidos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a completa e perfeita aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos operacionais.

2.3. O preço registrado é fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016;

3.2. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista no item 3.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela SEMPLAD/PMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

3.4. Na hipótese da empresa DETENTORA desta Ata solicitar revisão de preços, a mesma deverá justificar o pedido, através de planilhas detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisições de produtos.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços desta Ata, a empresa DETENTORA deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

3.6. Fica facultado ao Secretaria realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão de preços solicitada pela empresa DETENTORA desta Ata de Registro de Preços.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A forma, o local, prazo de execução estão previstos nos itens 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência (ANEXO I) desta Ata.

5.2. Os Serviços serão executados no Município de Amapá/AP.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE somente estará obrigada a pagar em favor da DETENTORA desta Ata, o valor que corresponder à respectiva entrega do objeto, tomando-se por base, a importância respectivamente identificada no item 2 desta Ata e de acordo com a quantidade solicitada na Ordem de Serviço emitida pelo Secretaria Solicitante.

6.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

6.3 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Amapá-AP. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.5 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução Executiva n.º 107/2023 – TCE/AP, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

6.6 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

6.7 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

6.8 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- f) Advertência;
- g) Multa;
- h) Impedimento de licitar e contratar;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, **apólice de seguro total** para a frota de veículos locados, cobrindo danos próprios e a terceiros, nos termos e condições detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

7.1.1 A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7.1.2 O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

7.1.2.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.3 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

7.1.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de plano direito:

8.1. Pela CONTRATANTE, quando:

8.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços.

8.1.2. A DETENTORA não assinar o CONTRATO ou documento equivalente decorrente desta Ata, no prazo estabelecido.

8.1.3. A DETENTORA der causa a rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, decorrentes desta Ata.

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela CONTRATANTE.

8.1.7. A comunicação de cancelamento da ata de Registro de Preços deverá ser entregue a DETENTORA pessoalmente ou via portal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.1.7.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelada a Ata de Registro de preços a partir da última publicação. 8.2. Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2.1. A solicitação da DETENTORA para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 7 desta Ata, caso não aceitar as razões dos pedidos.

8.2.2. A comunicação de cancelamento descrita no item 8.2.1, deverá ser entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9. VÍNCULOS DA ARP

9.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.

10. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

10.1. Será permitida a adesão de nos termos do art. 86, §3º da nova Lei de Licitações

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Amapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo regulamento Interno de Licitações e Contratos, Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019, de tudo o que consta no processo administrativo nº 10112025/01, independente de transcrição.

12.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo regulamento Interno de Licitações e Contratos, **Decreto Municipal nº 015/2024, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, no que couber, pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como pela legislação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

12.2. Justificativa: Esta nova redação é mais precisa e tecnicamente adequada. Ela estabelece a Lei nº 14.133/2021 como norma geral e adota o Decreto nº 11.462/2023 como o regulamento específico para o Sistema de Registro de Preços, o que é fundamental, visto que o objeto da licitação é um "Registro de Preços". Isso elimina a insegurança jurídica causada pela citação de normas revogadas e fortalece a base legal do certame.

Amapá-AP, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE AMAPÁ/AP
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
(Contratada)





ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., sediada no (endereço completo), nesta Cidade....., CEP....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, e,

para fins de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxxx/20XX-CCL/PMA**, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMA, para os fins requeridos no **Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015**, que não possui servidor Público em seu quadro funcional e não poderão ser destinados Recursos para atender as Despesas com:

- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro Societário, Servidor Público da Ativa, ou empregado de Empresas Públicas, ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços prestados, inclusive, Consultoria, Assistência Técnica ou Assemelhados ou Tomada de Decisão.

Por ser Verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local/UF, XX de XXXXXXXX de 20XX.





.....
(identificação e assinatura do representante legal)

